



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

VIII – rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IX – receitas provenientes de parcerias, contratos realizados com o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

X – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei Federal 8.069/90;

XI – outros recursos legalmente constituídos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do FUMCAD devem ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º Os recursos discriminados neste artigo se destinam exclusivamente ao atendimento de programas de proteção integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 64. Os recursos do FUMCAD não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das atividades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei Federal 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público Municipal.

IV – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

Art. 65. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 66. Os recursos do FUMCAD poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, deliberados, em Assembleia, pelo CMDCA, para:

I – desenvolvimento de programa e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, a forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei Federal 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – estudos e diagnósticos Municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;

V – financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes;

VI – programa de incentivo à guarda e adoção;

VII – formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;

VIII – divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – campanhas educativas visando à garantia dos direitos infanto-juvenis;

X – apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;

XI – publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembleia relevantes para o conhecimento público, em períodos de maior circulação do município;

XII – instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violências infanto-juvenis;

XIII – despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e adolescente;

XIV – atender a todos os itens do Plano de Ação e de aplicação financeira, aprovados pelo CMDCA, resguardado o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;

XV – financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

XVI – priorizar financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de Entidades não governamentais;

XVII – pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município;

XVIII – campanha para captação de recursos por meio de doações ao FUMCAD.

Art. 67. As operações realizadas pelo FUMCAD serão levadas a efeito através de mecanismo orçamentários próprios da Municipalidade.

Art. 68. A Contabilidade do Município deverá implantar sistema interno específico para a movimentação e controle dos recursos do FUMCAD, fornecendo os informes que diretamente lhe forem solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outros órgãos da Administração.

Art. 69. Compete ao Departamento de Contabilidade do Município:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, parcerias ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções dos Conselhos de Direitos Nacional e Estadual;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;

VI – executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do CMDCA;

VII – elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios, parcerias e outros observados as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;

VIII – elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao CMDCA, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

IX – apresentar, trimestralmente, ao CMDCA, os sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

tados pelo Fundo.

Art. 70. Os valores positivos dos recursos financeiros do FUMCAD apurados em balanço no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 71. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, nos termos da Lei nº. 4320, de 17, de março de 1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regimento.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal, em acordo com o CMDCA, providenciará a regulamentação do FUMCAD, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos parâmetros propostos pelas Resoluções do CONANDA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O Poder Executivo destinará o espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática, material de expediente, servidor administrativo e recursos financeiros necessários ao funcionamento regular do CMDCA.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA.

Art. 74. O CMDCA deverá, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, da vigência da presente Lei, adequar a nova composição dos representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º O CMDCA convocará mais 03 (três) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes respeitando-se a ordem dos votos recebidos na última eleição.

§ 2º Na impossibilidade de convocação de representantes de que trata o § 1º, do caput, deverá ser realizada nova eleição, no mesmo período de que trata o caput.

Art. 75. As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.345, de 13 de julho de 1992, bem como, a Lei Municipal nº 1.581, de 10 de novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA. em 01 de dezembro de 2.017, 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VERONICA COSMO BARBOSA
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Assessoria e Consultoria Especializada em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

LTCAT - PCMAT - AVCB - FPPRA - PGR - PPP - CIPA - PERÍCIAS E LAUDOS TÉCNICOS - T R E I N - A M E N T O S - LICENÇAS AMBIENTAIS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXECUTAMOS TODAS AS NRS

BONIFÁCIO Engenharia
Gestão em QMSS

(11) 4741.1168 | (11) 98332.3763
@eng.paulobonifacio@gmail.com

En Epaminondas Advogados
Nogueira
há 50 anos

Mogi das Cruzes - Alto Tietê - São Paulo - São José dos Campos

ACIDENTES, INSS, SEGUROS, FAMÍLIA, TRABALHISTAS, INDENIZAÇÕES

Mogi das Cruzes
(11) 4799 1510

São Paulo
Metrô Barra Funda
(11) 3392 3229

São José dos Campos
(11) 99891 4848 (12) 3302 6028

www.epaminondas.com.br

Curta nossa página

www.facebook.com/grupomoginews

GRUPO MAM

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Biritiba Mirim, no uso de suas atribuições, torna público, que se encontra aberto, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 34/2017**, cujo objeto, aquisição de materiais de Educação Física, para reposição de itens faltosos nas Unidades Escolares; entrega e abertura dos envelopes será dia 08/01/2018 às 14:00 hrs; entrega do edital e anexo, endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim - SP, mediante a entrega de 01 (um) CD ROM do tipo CDR-80, virgem lacrado, ou através do site: www.biritibamirim.sp.gov.br. Mais informações pelo contato: (0**11) 4692-4879.

O Prefeito do Município de Biritiba Mirim, no uso de suas atribuições, torna público, que se encontra aberto, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 35/2017**, cujo objeto, Registro de Preços para aquisição de uniformes destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino; entrega e abertura dos envelopes será dia 05/01/2018 às 14:00 hrs; entrega do edital e anexo, endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim - SP, mediante a entrega de 01 (um) CD ROM do tipo CDR-80, virgem lacrado, ou através do site: www.biritibamirim.sp.gov.br. Mais informações pelo contato: (0**11) 4692-4879.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Para Aterro Sanitário, no uso de suas atribuições, torna público, que se encontra aberto, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017 - CIPAS**, cujo objeto, contratação de empresa especializada no serviço de desenvolvimento e fornecimento de software destinado a gestão informatizada da administração pública, para a área financeira/contábil e administrativa, contendo módulos de planejamento e orçamento público, execução orçamentária, tesouraria, contabilidade pública, gestão de estoque, compras e licitações, gestão de recursos humanos e portal transparência, para o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIPAS; entrega e abertura dos envelopes será dia 05/01/2018 às 10:00 hrs; entrega do edital e anexo, endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim - SP, mediante a entrega de 01 (um) CD ROM do tipo CDR-80, virgem lacrado, ou através do site: www.biritibamirim.sp.gov.br. Mais informações pelo contato: (0**11) 4692-6271.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito do Município de Biritiba Mirim, no uso de suas atribuições, torna público, a **Homologação e Adjudicação** da modalidade de licitação Pregão Presencial nº 33/17, cujo objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, à empresa: **Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.** Mais informações pelo contato: (0**11) 4692-4879

EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº. 07 AO CONTRATO Nº 076/2013
Contratado: Juliana Ferreira Leite Idiomas - Me
Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 11 (onze) dias letivos, ou seja, até 21/12/17.
Data: 06/12/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 21/13.
Processo: 7438/2017

TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO Nº 080/2013
Contratado: Núcleo Fenícia Cursos Técnicos, Gerenciais e Treinamento Ltda - Me
Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 11 (onze) dias letivos, ou seja, até 21/12/17.
Data: 06/12/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 21/13.
Processo: 7438/2017

Jarbas Ezequiel de Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

:- DECRETO N.º 3.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 -:

Dispõe sobre afastamento da Conselheira Tutelar, e dá outras providências.

:- DECRETO N.º 3.298, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 -:

Fixa as datas de vencimento das parcelas do IPTU e respectivas taxas, bem como das Taxas de Localização e de Funcionamento, ISSQN e respectivos alvarás para o exercício fiscal de 2.018, e dá outras providências.

:- DECRETO N.º 3.299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017 -:

Declara Ponto Facultativo até as 13h00 os dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROC. ADM. DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 124 de 01 de março de 2017, para apurar os fatos constantes do processo nº 2568/2016, vem **CITAR** pela primeira vez Vossa Senhoria, através do presente **EDITAL** com fulcro no artigo 230 da Lei Complementar 07/2004, a ex-servidora **Maria Inês Melo Zambrana**, para comparecer perante esta Comissão, sito a Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jardim Takebe, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da segunda publicação deste. Fica ainda o mesmo servidor cientificado de que, convocado pelo presente edital, se não apresentar defesa no prazo que lhe foi deferido, será declarado **REVEL**, prosseguindo-se os trabalhos da presente Comissão.

Biritiba Mirim, 20 de dezembro de 2017.

MARCELO ELIAS BATISTA FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR